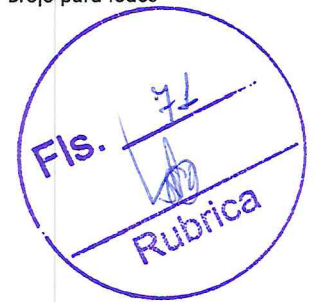


DESPACHO DO SETOR JURÍDICO



Senhor Presidente,

Conforme manifestação de V.Sa., a contratação poderá concretizar-se com inexigibilidade de licitação, mencionando, inclusive, o dispositivo legal, Art. 25, II combinado com o Art. 13 III e prorrogação nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, todos da Lei nº 8.666/93.


Realmente, a empresa reúne as condições necessárias para atender satisfatoriamente os objetivos almejados, tendo prestado relevantes serviços a diversos municípios, é reconhecida nos órgãos públicos municipais e estaduais, por seus serviços técnicos de qualidade e especializados em Consultoria, Assessoria e Apoio Técnico e Operacional junto a Gestão do SUAS e Gestão Municipal do Cadastro Único/Programa Bolsa Família.

Opinamos, portanto, pela contratação direta, com fundamento nos artigos anteriormente mencionados.

Cumpre ressaltar, ao final, que em sendo acolhida a presente manifestação, deverá ser providenciada a publicação do ato e reconhecimento da inexigibilidade, na forma e para os fins do Art. 26 da Lei supra mencionada.

Encaminhe-se à C.P.L para o reconhecimento e em seguida ao Senhor Prefeito para as manifestações que julgar necessária.

Brejo do Piauí (PI), 22 de setembro de 2017.


Washington Luis R. Ribeiro
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico